

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

RECOMENDAÇÃO relativa às condutas vedadas aos vereadores de Várzea Alegre durante a campanha eleitoral para membro do Conselho Tutelar 2023, incluindo o dia da eleição

RECOMENDAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE adiante assinado(a), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Ministerial de N°003.2023/PmJVZG, recebida em 11 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos ao Conselho Tutelar de Várzea Alegre, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

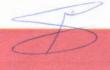
CONSIDERANDO que, em decorrência da atribuição elementar do Ministério Público de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO que dentre as vedações presentes na resolução que regulamenta o processo eleitoral está a de "usar símbolos, frases, ou imagens, associadas ou semelhantes as empregadas por órgão de governo, empresa pública, políticos do governo municipal, estadual ou federal, de campanhas ou eleitos".

RESOLVE

RECOMENDAR à todos os vereadores desta casa que:

Tendo em vista o cargo público que ocupam, NÃO vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Várzea Alegre, ABSTENDO-SE de fazer qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais, seja no plenário ou de qualquer outra forma. SENDO, proibido também, o pedido de votos, sob pena de adoção de medidas cíveis, criminais, administrativas por parte do Ministério Público e por esta Casa Legislativa.





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

POR FIM, o Presidente da Câmara Legislativa de Várzea Alegre, acata por meio desta RECOMENDAÇAO, todo o comando da Recomendação nº003/2023/PmJVZG, emanada do Ministério Público Estadual Titular desta Comarca.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Após, encaminhe-se ao conhecimento do MPE.

Várzea Alegre, 16 de agosto de 2023.

ALAN SALVIANO LIMA Presidente da Câmara Municipal



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA ALEGRE

RECOMENDAÇÃO n.º0003/2023/PmJVZG

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006897-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, VI e IX da Constituição Federal, no art. 201, VIII e §5°, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), no artigo 26, inciso I da Lei n° 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no art. 26, inc. XXII da Lei Complementar n°. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem juridica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 26, XXII, da Lei Complementar estadual nº 072/2008, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do publico infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1°, da Lei n° 8.069/90, bem como o art. 5°, I, da Resolução CONANDA n° 231/2022 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Alegre, que, entre outras providências, fixou a data de 1.° de outubro de 2023, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.364/2023 que dispõe sobre o

Rua Manoel de Sousa Lima, 488, Riachinho, Várzea Alegre-CE - CEP 63540-000

Telefone: (85) 98563-4544, E-mail: prom.varzeaalegre@mpcc.mp.br

yuut)

approf 1

The grant assented duthalmania or

glas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA ALEGRE

funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre e da outras providências, sendo tratado em seu Capítulo I, seção III sobre o processo de escolha dos membros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2023 do CMDCA que dispõe em seu art. 2º sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do CT:

CONSIDERANDO que dentre as vedações presentes na resolução citada esta a de "usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes as empregadas por órgão de governo, empresa pública, políticos do governo municipal, estadual ou federal, de campanhas ou eleitos ou sociedades de economia mista";

CONSIDERANDO o edital nº 001/2023, publicado pelo CMDCA, que trata do procedimento para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que traz no tópico 11.2 a proibição:

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

RESOLVE

RECOMENDAR A TODOS OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, BEM COMO AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL OUE:

Tendo em vista o cargo público que ocupam, NÃO vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste Município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira. Sendo PROIBIDO, também, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores, Prefeitura-Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou



PROMOTORIA DE JUSTICA DE VÁRZEA ALEGRE

omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5°, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei n° 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias, além das Autoridades diretamente recomendadas, aos seguintes órgãos/autoridades:

- 1. À Vara da Infância e Juventude de Várzea Alegre, para ciência;
- 2. Ao CMDCA, para ciência;
- 3. Secretaria-Geral do Ministério Publico de Ceará, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

No mais, determino sejam anexadas cópias do presente documento, junto ao procedimento ministerial epigrafado.

O Ministério Público adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

O acatamento da presente Recomendação deverá ser comunicado ao Ministério Público no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar do seu recebimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Alegre - CE, 11 de agosto de 2023

THIAGO FREITAS CAMELO Promotor de Justiça Assinado com Certificado Digital